

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 124

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, havendo estudado o projecto de lei n.º 38-I, da iniciativa do Sr. Alves dos Santos, pelo qual se concede à Câmara Municipal de Coimbra autorização para cobrar o imposto indirecto sobre o vinho, que fôr destinado ao consumo no concelho, embora esse vinho seja de lavra própria ou de oferta, é de opinião que deveis aprovar o referido projecto, pelas razões seguintes: Em primeiro lugar, porque é tendente a acabar com o iníquo regime de desigualdade, em que se encontram os consumidores, pois que destes só pagam imposto aqueles que carecem de comprar o vinho, ao passo que os outros, que o possuem, de sua lavra, nada pagam. Esta injustiça, que a actual legislação administrativa

sanciona, não pode subsistir, tanto mais, quando é certo que, em Coimbra, não havendo o imposto de barreira para todos os géneros de consumo, como há em Lisboa e no Porto, nenhuma compensação, nem correctivo pode existir para semelhante estado de cousas.

Acresce a circunstância de que o projectado imposto, sendo apenas a extensão dum tributo, já existente, não aumenta a pressão tributária do concelho.

Além disso, não onera o Estado, seja nò que fôr; e habilita a Câmara de Coimbra a auferir recursos que concorram para o equilíbrio das suas finanças, algo comprometidas pelas consequências da grande guerra. Em virtude destas razões somos, pois, de parecer que convertais em lei o referido projecto.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Agosto de 1919.

Francisco José Pereira.

Alves dos Santos.

Maldonado Freitas.

Vasco Borges.

Ribeiro de Carvalho, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de comércio e indústria, tendo analisado o projecto de lei n.º 38-I, da inicia-

tiva do Sr. Alves dos Santos, nada encontra a opor à sua doutrina, motivo porque o recomenda à vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de Setembro de 1919.

Luis de Mesquita Carvalho.

F. G. Velhinho Correia.

J. M. Nunes Loureiro (com restrições).

Eduardo de Sousa, relator.

Alberto Xavier.

Anibal Lúcio de Azevedo.

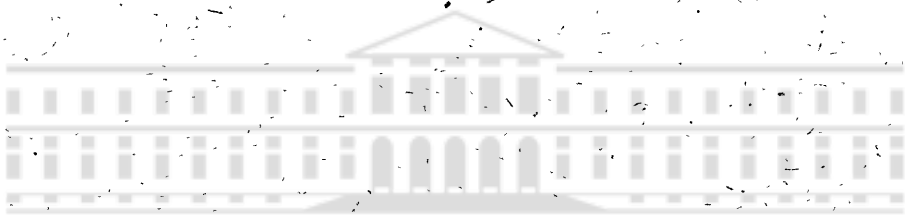
Projecto de lei n.º 38-I

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a cobrar o imposto indirecto sobre todo o vinho, que fôr destinado ao consumo do seu concelho, em-

bora com designação de oferta, ou de lava própria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Alves dos Santos*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR